



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº /2021.

Autoriza o Poder Executivo a prorrogar as contratações temporárias de servidores para o Executivo Municipal, previstas nas Leis nº 2.137/20, 2.186/20, 2.194/21 e 2.198/2021, para enfrentamento da pandemia de COVID-19.

Art. 1º As contratações emergenciais autorizadas pelas Leis Municipais nº 2.137/21, 2.186/21, 2.194/21 e 2.198/2021 ficam excepcionadas da regra estabelecida no Art. 234 do Regime Jurídico dos Servidores, podendo ser realizadas pelo prazo de até 12 (doze) meses e prorrogadas por igual período em razão da emergência para o enfrentamento da pandemia de COVID-19.

Art. 2º Altera o Art. 1º da Lei nº 2.137, de 25 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente servidores para a Secretaria de Saúde, pelo período de até 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogados por igual período mediante termo aditivo.

QUANTIDADE	CARGO/FUNÇÃO	PADRÃO
07	Enfermeiro (a)	24
05	Enfermeiro ESF	24
14	Técnico (a) em Enfermagem	20

Art. 3º Altera o Art. 1º da Lei nº 2.186, de 03 de dezembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente servidores para a Secretaria de Saúde, restando criado os cargos, conforme descrição no Anexo I:

I – Pelo período de até 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período mediante termo aditivo:

QUANTIDADE	CARGO/FUNÇÃO	PADRÃO
04	Condutor Socorrista SAMU/SALVAR	10
04	Técnico (a) em Enfermagem SAMU (temporário)	20



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº /2021.

04	Clínico (a) Geral	24
03	Médicos (ESF)	24

II – Pelo período de até 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período mediante termo aditivo:

QUANTIDADE	CARGO/FUNÇÃO	PADRÃO
05	Clínico (a) Geral	24

III – Pelo período de até 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período mediante termo aditivo:

QUANTIDADE	CARGO/FUNÇÃO	PADRÃO
09	Técnico (a) em Enfermagem	20
02	Técnico (a) em Radiologia	14
02	Enfermeiro (a)	24

Art. 4º Altera o Art. 1º da Lei nº 2.194, de 04 de janeiro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente servidores para a Secretaria de Saúde, pelo período de até 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogados por igual período mediante termo aditivo.

QUANTIDADE	CARGO/FUNÇÃO	PADRÃO
05	Fiscal Sanitário	21

Art. 5º Altera o Art. 1º da Lei nº 2.198, de 12 de janeiro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente servidores até 06 servidores para a Secretaria de Fazenda e até 02 servidores para a Secretaria de Turismo e Meio Ambiente, Agricultura, Esporte e Lazer, pelo período de até 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogados por igual período mediante termo aditivo.

QUANTIDADE	CARGO/FUNÇÃO	PADRÃO
06	Fiscal Tributário	21
02	Fiscal Ambiental	24

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº /2021.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores!

O presente Projeto de Lei visa solicitar autorização legislativa para prorrogar as contratações temporárias previstas nas Leis nº 2.137/20, 2.186/20, 2.194/21 e 2.198/2021 para as Secretarias de Saúde, Fazenda e Turismo, pelo período de até 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período mediante termo aditivo para atender as necessidades de excepcional interesse público, consoante o disposto no artigo 233, I, da Lei 419/90.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO estar se aproximando a data de encerramento da contratação dos atuais profissionais.

CONSIDERANDO a dificuldade enfrentada na contratação de profissionais na área da saúde em razão da pandemia que se alastrá;

CONSIDERANDO a reunião realizada entre Procuradoria, Secretaria de Administração e Consultoria Jurídica da DPM, em que restou esclarecida a possibilidade de excepcionar o prazo máximo de contratação emergencial previsto no Regime Jurídico Único do Município, em razão da calamidade pública em saúde;

CONSIDERANDO a necessidade apurada e certificada pelo gestor municipal para a prorrogação dos atuais contratos acerca das justificativas acima mencionadas.

Envio a presente proposta em regime de urgência, confiante de sua aprovação, nos termos do Art. 51 da Lei Orgânica.

Xangri-Lá, 29 de março de 2021.

**Celso Bassani Barbosa
Prefeito Municipal**